

**LEI Nº 3819, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**(Autoria da Comissão de Justiça e Redação)**

*“Fixa o valor dos subsídios devidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2021 a 2024”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais para a Legislatura de 2021 a 2024, que inicia-se em 1º de janeiro de 2021, serão os seguintes:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.757,24 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

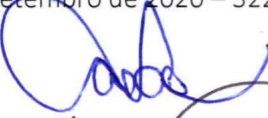
**Artigo 2º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 10 de setembro de 2020 – 322 º da Fundação



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.